



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

CONTRATO-PROGRAMA

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO DESPORTO

FORMAÇÃO DE CLASSIFICADORES DESPORTIVOS

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**



FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO DESPORTO

FORMAÇÃO DE CLASSIFICADORES DESPORTIVOS

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, nº 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, **José Manuel Lourenço**, e pela Vice-presidente **Leila Marques Mota** investidos dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1º Outorgante” ou “CPP”;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), com o número de pessoa coletiva 502513934 e sede na Rua Presidente Samora Machel Lote 7, Rés-do-Chão, 2620-061 Olival Basto, neste ato representada pela sua Vice-Presidente, **Cristina Isabel Marques da Silva**, investida dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2º Outorgante” ou FPDD.

Considerando que:

- a) Para se poder dar uma resposta apropriada à prática do desporto por pessoas com deficiência é indispensável a existência de um sistema que minimize o impacto da deficiência no desempenho desportivo e assegure que o sucesso de um atleta seja determinado pelas características físicas, emocionais e de treino.
- b) Este sistema, designado por classificação desportiva, fornece a estrutura de suporte para a participação na competição desportiva com o nível de equidade possível.
- c) A classificação desportiva determina quem é elegível para competir em determinada modalidade desportiva e agrupa os atletas elegíveis em classes desportivas de acordo com a sua capacidade funcional para o desporto que praticam.

- d) É determinante para o desenvolvimento das matérias suprarreferidas dotar o 2º Outorgante de apoios financeiros que se destinam ao desenvolvimento de profissionais em Classificação Desportiva em Portugal, de nível nacional e internacional, mas também intervindo ao nível da comunidade escolar, particularmente através do Desporto Escolar
- e) Nos termos dos artigos 7º, 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei nº 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre CPP e Instituto Português do Desporto e Juventude
- f) Nos termos do Contrato n.º 213/2018, publicado de 5 de abril de 2018 (contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/117/DDF/2018), o contrato-programa de Formação de Recursos Humanos no Desporto - Formação de Classificadores Desportivos, caracteriza-se pelo conjunto de ações a desenvolver com vista a dotar o CPP de apoios financeiros, que se destinam à formação e certificação de Classificadores desportivos em cooperação com as federações desportivas.

É celebrado livremente e de comum acordo o presente Contrato-Programa, adiante designado abreviadamente por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto dotar a FPDD de meios financeiros, de acordo com os termos expostos no Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/117/DDF/2018 publicado no Diário da República a 5 de abril de 2018 - Contrato n.º 213/2018.
2. Constitui objeto do presente contrato, estabelecer objetivos da FPDD no âmbito do Programa de Classificação desportiva no desporto escolar, de acordo com Contrato-programa referido no n.º 1 da cláusula 1:
 - a) Aumentar o número de crianças e jovens com deficiência que participam no Desporto Escolar de uma forma regular e melhorar as práticas de inclusão na aula de Educação Física.

- b) Fornecer aos professores aconselhamento, orientação e acompanhamento sobre desporto para pessoas com deficiência, de forma que a prática desportiva na Escola possa estar orientada para a oferta nos diversos desportos.
- c) Enquadrar e a encaminhar os potenciais praticantes nas questões de elegibilidade e classificação, fornecendo aos professores as indicações necessárias para o melhor enquadramento desses praticantes nas diversas modalidades desportivas.
- d) Estabelecer os elos de ligação necessários para uma prática desportiva inclusiva nos Clubes e Federações de modalidade, tendo em vista o aumento dos praticantes nas várias faixas etárias inseridas na Escola regular.
- e) Trabalhar com o CPP com o objetivo de identificar e desenvolver novos talentos elegíveis para uma futura prática desportiva competitiva.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e o seu prazo de vigência termina a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira á formação)

1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1º Outorgante, ao 2º Outorgante, é de 10.000 Euros (Dez mil Euros), de acordo com os termos expostos no Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/117/DDF/2018 publicado no Diário da República a 5 de abril de 2018 - Contrato n.º 213/2018.
2. Em circunstância alguma poderão ser imputadas ao CPP responsabilidades, ou assumidos em seu nome compromissos perante terceiros, pelo pagamento de quaisquer montantes ou apoios financeiros que excedam o montante global por este formalmente aprovado ou que não observem as regras e/ou os procedimentos fixados neste Contrato ou que contrariem imperativos legais.

Cláusula 4.^a
(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3^a será disponibilizada na sua totalidade após assinatura do presente contrato.
2. A não entrega ou não validação do relatório intermédio ou final sobre a execução técnica e financeira do programa referido no n.º 2 da cláusula 1^a determina a devolução na sua totalidade da comparticipação financeira por parte do 2.º outorgante ao 1º Outorgante até que se cumpra o estipulado nas alíneas e) e f) da cláusula 6^a.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações do 1º Outorgante)

1. Ao 1º Outorgante compete supervisionar o Programa de Classificação desportiva no desporto escolar desenvolvido pela FPDD.
2. São direitos e obrigações do 1º Outorgante, nomeadamente:
 - a) Acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do plano estratégico de desenvolvimento de Classificação desportiva
 - b) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos;
 - c) Elaborar os relatórios de prestação de contas ao Estado;
 - d) Articular com o interlocutor designado pela FPDD em ordem ao eficaz acompanhamento e execução do plano de formação do formando;
 - e) Obter do 2º Outorgante as informações e documentos solicitados;
 - f) Pagar ao 2º Outorgante a comparticipação financeira estabelecida;
 - g) Prestar ao 2º Outorgante colaboração que seja solicitada na execução do presente contrato;
 - h) Denunciar o incumprimento do programa da inobservância das obrigações estabelecidas ou perante a existência de indícios de irregularidades financeiras ou de práticas contrárias à Lei.

Cláusula 6.^a
(Direitos e obrigações do 2º Outorgante)

1. Ao 2º Outorgante compete a operacionalização e dinamização do Programa de Classificação desportiva no desporto escolar e que são alvo de apoio financeiro por parte do CPP.
2. São direitos e obrigações do 2º Outorgante, nomeadamente:

- 
- a) Conceber e executar o programa no âmbito da classificação desportiva no Desporto escolar, de acordo com os objetivos estipulados no n.º 2 da cláusula 1;
 - b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;
 - c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
 - d) Entregar, até 31 de Julho de 2018, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa financiado por este Contrato referente às atividades decorridas até então;
 - e) Entregar, até 31 de janeiro de 2019, um relatório final, sobre a execução do Programa alvo de apoio no presente contrato, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados;
 - f) Facultar ao 1º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2018 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos;
 - g) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa objeto de apoio através do presente contrato-programa;
 - h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas.
 - i) Colaborar nas ações de formação e atos públicos da iniciativa do CPP.
 - j) Deve aferir da idoneidade dos profissionais no acesso a funções que envolvam contacto regular com menores e a tomada de decisões de confiança de menores, impondo a apresentação obrigatória de registo criminal devidamente requerido para o efeito, promovendo políticas contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças e Jovens;

Cláusula 7.^a
(Garantia de devolução)

1. No caso de denúncia do contrato, por culpa do 2º outorgante compromete-se o mesmo à devolução ao 1º outorgante do montante 100% dos valores pagos, da qual se constitui desde já devedor.

Cláusula 8.^a
(Tutela inspetiva do Estado)

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 8.^a do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/117/DDF/2018 publicado no Diário da República n.º 213/2018, 2.^a série - N.º 67 - 5 de abril de 2018, obrigando-se os ora Outorgantes a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados.

Cláusula 9.^a
(Revisão do contrato)

O presente contrato pode ser revisto a todo o tempo pela 1ª Outorgante por comunicação feita aos demais Outorgantes, ou mediante proposta fundamentada feita pela 2ª Outorgante;

Cláusula 10.^a
(Incumprimento)

1. O presente Contrato poderá ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das partes com fundamento em incumprimento contratual, mediante comunicação formal a dirigir pela parte lesada ao outorgante em situação de incumprimento.
2. Na comunicação formal prevista no número anterior a parte lesada deverá identificar, de forma clara e direta, quais os factos que integram o incumprimento contratual proporcionando à parte faltosa o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da comunicação para fazer cessar a situação de incumprimento e repor a normal execução do contrato, sem o que o incumprimento passará a considerar-se definitivo e a constituir justa causa de rescisão contratual com efeitos imediatos.

- 
3. O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa.

Cláusula 11.ª
(Símbolos e Marca Paralímpica)

O 2.º Outorgante reconhece que o primeiro outorgante é detentor das “propriedades paralímpicas” nomeadamente a marca, os símbolos, e a terminologia Paralímpica que consiste na palavra "Paralímpico", bem como as expressões «Jogos Paralímpicos» e quaisquer outros semelhantes ou derivadas destas. Comprometendo-se desde já a informar os atletas e treinadores desta existência, estando vedado tanto á segunda outorgante como aos seus treinadores e atletas o uso destas propriedades sem prévio consentimento da primeira outorgante, não devendo de qualquer forma ou por qualquer meio ser obtido qualquer aproveitamento nomeadamente financeiro pelo seu uso.

Cláusula 12.ª
(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 13.ª
(Dados Pessoais e Limitação da Responsabilidade)

Para os efeitos previstos no disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD), declara a 2ª Outorgante estar em conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais, sendo os dados tratados ao abrigo do presente contrato sujeitos a um tratamento lícito. Os dados pessoais obtidos para o cumprimento dos fins do presente contrato são para

efeitos de obtenção, tratamento, armazenamento e destruição da responsabilidade da 2ª Outorgante. Do não cumprimento desta norma, não emerge qualquer responsabilidade para o 1º Outorgante.

Cláusula 14.ª
(Disposições finais)

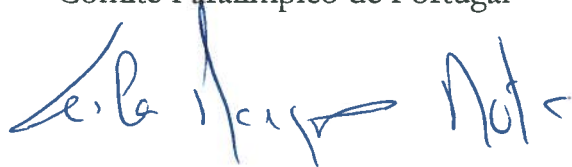
1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/117/DDF/2018 publicado no Diário da República n.º 213/2018, 2.ª série — N.º 67 — 5 de abril de 2018, oportunamente celebrado ente o IPDJ e o CPP.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando cada um dos exemplares para o 1º, 2º Outorgantes.

Loures, 2 de Julho de 2018



Comité Paralímpico de Portugal



Federação Portuguesa de Desporto
para Pessoas com Deficiência

